



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-075/2015, de 13 de outubro de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Aprovado por: Samuel Gazolla Lima
Aprovado por: Samuel Gazolla Lima
Em 19/10/15
Samuel
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

De votação
Aprovado por: IVANNA ANDRADE
Em 26/10/15
Samuel
Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

REF.: Projeto de Lei nº 079/15

“Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenção social à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, com recursos provenientes de doação de Imposto de Renda de Pessoas Físicas, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

1º) Através da Mensagem nº 041, de 14 de setembro de 2015, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei em referência que “**Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenção social à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, com recursos provenientes de doação de Imposto de Renda de Pessoas Físicas, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências**”.

2º) Alguns contribuintes, ao fazer a declaração anual de imposto de renda, destinam um certo percentual previsto em norma federal, para doação para o Fundo da Criança e do Adolescente de sua cidade, indicando, muitas vezes, a entidade que deseja contemplar com esses recursos. Após cientificado dessa doação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo da política municipal de defesa e proteção da criança e do adolescente, analisa se a entidade se encontra em regular funcionamento e se está em condições de receber esses recursos públicos. No presente caso a entidade beneficiada é a SUAO, que receberá recursos no importe de R\$ 8.248,00 (oito mil duzentos e quarenta e oito reais) que serão utilizados pela entidade na manutenção de suas atividades de acolhimento de crianças do sexo masculino, em situação de vulnerabilidade social.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o que nos parece S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora Rosângela M. Alfenas de Andrade
Presidente

Vereador Carlos da Silva Rufato
Membro Titular

Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo
Membro Suplente